



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.218 DE 22 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta o Artigo 39 §1º da Lei Municipal nº 2.230 de 24 de março de 2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Palmares do Sul-RS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os efeitos financeiros de que trata o § 1º do Artigo 39 será realizado da seguinte forma:

I- Será realizado o pagamento de somente um avanço de classe, na folha de pagamento do mês de maio de 2015.

II- O pagamento do avanço das demais classes dos profissionais que tiverem direito, será realizado até o ano de 2017, na forma a ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

III- O ressarcimento da diferença salarial entre os dias 24 de março de 2015 à 30 de abril de 2015 será realizado até o ano de 2017, na forma a ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

IV- A gratificação de Direção e vice Direção que trata o Artigo 30 da referida Lei, será realizada a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2015.

Palmares do Sul (RS), 22 de maio de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração